



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06455/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Francisca do Nascimento Prima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com
proventos integrais. Necessidade de apresentação de documentos.
Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00399/12

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Francisca do Nascimento Prima.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 136.918-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1890/09):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 25 de novembro de 2009.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 05 de janeiro de 2010.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.040,21.
- 4. Relatório da Auditoria:** Analisando a legalidade do benefício, entendeu-se ser necessário notificar a autoridade responsável no sentido de informar o tempo efetivo nas funções de magistério, a fim de melhor instruir o processo.
- 5. Agendamento** para a presente sessão sem intimações e sem parecer prévio do Ministério Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06455/12

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável, Sra. MÁRCIA DE FIGUEIRÊDO LUCENA LIRA – Secretária de Estado da Educação, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria, devendo ser citada da decisão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06455/12**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), **RESOLVEM**, à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para a autoridade responsável, Sra. MÁRCIA DE FIGUEIRÊDO LUCENA LIRA, Secretária de Estado da Educação, apresentar a este Tribunal a documentação reclamada pela d. Auditoria, sobre o tempo efetivo na função de magistério da Senhora FRANCISCA DO NASCIMENTO PRIMA, Professora, matrícula 136.918-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, devendo a Secretária ser citada da presente decisão.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e cite-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 30 de Outubro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO